

## PROTOCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4598/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 12/12/23 Horário 10:07

## PROJETO DE LEI Nº

"INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL ESCOLA  
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.". "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Escola Comunitária, com o objetivo de incentivar pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

**Parágrafo único.** A participação no programa poderá ocorrer sob forma de doação de equipamentos, materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas do Município.

**Art. 2º** Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola e as pessoas físicas deverão estar cadastradas junto às mesmas, mediante aprovação do colegiado escolar.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

**Art. 4º** A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de publicação.



Vereador Enfermeiro Roneudo

## DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O vereador Enfermeiro Roneudo, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei,

Considerando que uma educação mais completa passa pelo conforto dos alunos, considerando que as empresas insertas nas comunidades circunvizinhas têm interesse na evolução educacional e profissional dos alunos, considerando que as escolas apresentam problemas estruturais de ordem material e técnica que podem ser reduzidos ou, até, eliminados por meio da parceria com instituições privadas ou pessoas físicas voluntárias.

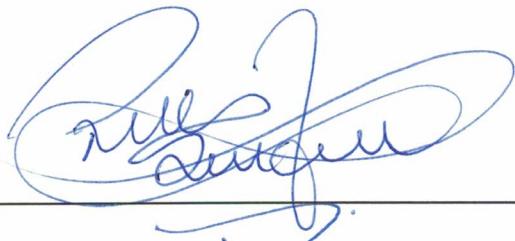
Considerando ainda, que através do Programa Escola Comunitária haverá uma maior capilaridade da comunidade, suas empresas e voluntários qualificados na rotina escolar, transformando a realidade dos estabelecimentos de ensino e considerando que, na adoção deste programa não incide aumento de custos para o poder público, ao contrário.

Por todo o que foi supra considerado, fica evidente que a população circunvizinha que, na maioria das vezes, é composta por pais e parentes dos alunos, tem especial interesse na melhoria da qualidade das instalações e do ensino e, por esse motivo, podem e devem contribuir na evolução constante do ser humano, oferecendo uma escola melhor, mais equipada e mais eficiente.

Dessa forma, ao entender que o Programa Escola Comunitária irá incentivar a interação entre a população e a comunidade acadêmica e da mesma forma incentivará as pessoas jurídicas a contribuírem com a melhoria do ensino local, submeto este Projeto de Lei para que, após a análise dos distintos pares, aprovem-no por ser deveras útil para toda a comunidade.

Dessa forma, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação. Sendo assim, peço a colaboração dos nobre Vereadores para apresentar o projeto visto ser fundamental relevância o tema tratado.

Pelas razões expostas, conto com a aprovação dos demais pares no sentido de vê-lo aprovado.



Vereador Enfermeiro Roneudo